



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Dangalila Mbumwae para passar a usar o nome completo de Lester Dangalila Mbumwae Chindongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Junho de 2008. – O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Pública e de Construção Civil Concessão de Alvarás

1. O n.º 3 do artigo 16, conjugado com o n.º 1 do artigo 42 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 68/99, de 5 de Outubro, refere que a concessão de alvará é publicada em *Boletim da República*.

2. Nestes termos, e por despacho de 22 de Fevereiro de 2008, de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Habitação, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de construção civil que abaixo se discriminam, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

Concedido o Alvará n.º 16/CC1/030H/2007 à empresa Castanheira & Soares Moçambique, Limitada representada por Edgar Afonso de Sousa Fortes, na categoria (única) subcategorias 1.ª a 17.ª – 4.ª classe, emitido a 24 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 17/CC1/030H/2007 à empresa Construtora do Tâmega, Limitada, representada por António José Teixeira de Sousa, na categoria (única) subcategorias 1.ª a 17.ª – 7.ª classe, emitido a 8 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 525/OP1/030H/2007 à empresa Macomia House Construções, Limitada, representada por António Carlos de Matos, categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª – 1.ª classe, emitido a 17 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 424/OP1/030H/2007 à empresa Construções Manadra, Limitada, representada por Manuel Abílio Honwana, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 28 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 425/OP1/030H/2007 à empresa Construções Manadra, Limitada, representada por Manuel Abílio Honwana, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 28 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 426/OP1/030H/2007 à empresa Predicasa, Lda representada por Pedro Jorge de Sousa, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 427/OP1/030H/2007 à empresa Predicasa, Lda, representada por Pedro Jorge de Sousa, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 3.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª – 4.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 428/OP1/030H/2007 à empresa Predicasa, Lda, representada por Pedro Jorge de Sousa, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 4.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 429/OP1/030H/2007 à empresa Predicasa, Lda, representada por Pedro Jorge de Sousa Baptista, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 430/OP1/030H/2007 à empresa Predicasa, Lda representada por Pedro Jorge de Sousa Baptista, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 4.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 431/OP1/030H/2007 à empresa Predicasa, Lda, representada por Jaime Maduzenta Miambo, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 4.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 432/OP1/030H/2007 à empresa T.C.O – Transportes Carlos Oliveira, Limitada, representada por Carlos Alberto Cunha, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 433/OP1/030H/2007 à empresa T.C.O – Transportes Carlos Oliveira, Limitada, representada por Carlos Alberto Cunha, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 6.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 434/OP1/030H/2007 à empresa T.C.O – Transportes Carlos Oliveira, Limitada, representada por Carlos Alberto Cunha, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 6.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 435/OP1/030H/2007 à empresa T.C.O – Transportes Carlos Oliveira, Limitada, representada por Carlos Alberto Cunha, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 6.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 436/OP1/030H/2007 à empresa T.C.O – Transportes Carlos Oliveira, Limitada, representada por Carlos Alberto Cunha, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 6.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.

- Concedido o Alvará n.º 437/0P1/030H/2007 à empresa T.C.O – Transportes Carlos Oliveira, Limitada, representada por Carlos Alberto Cunha, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 6.ª classe, emitido a 29 de Junho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 444/0P1/030H/2007 à empresa Pórtico Construções Limitada, representada por Manuel Augusto Rodrigues Júnior, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido em Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 445/0P1/030H/2007 à empresa DUC, Lda – Duarte Construtores, Limitada, representada por Carlos Dias Duarte e Isabel Maria Dias Duarte Caupers, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 446/0P1/030H/2007 à empresa DUC, Lda – Duarte Construtores, Limitada, representada por Carlos Dias Duarte e Isabel Maria Dias Duarte Caupers, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 8.ª – 6.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 447/0P1/030H/2007 à empresa DUC, Lda – Duarte Construtores, Limitada, representada por Carlos Dias Duarte e Isabel Maria Dias Duarte Caupers, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 448/0P1/030H/2007 à empresa Georep Construções, Limitada, representada por Zuháiro Hassane Mussagy, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 449/0P1/030H/2007 à empresa Georep Construções, Limitada, representada por Zuháiro Hassane Mussagy, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 450/0P1/030H/2007 à empresa Georep Construções, Limitada, representada por Zuháiro Hassane Mussagy, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 3 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 451/0P1/030H/2007 à empresa Soares da Costa Moçambique, SARL, representada por Manuel Vieira de Magalhães, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 4 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 452/0P1/030H/2007 à empresa Soares da Costa Moçambique, SARL, representada por Manuel Vieira de Magalhães, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 4 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 453/0P1/030H/2007 à empresa Soares da Costa Moçambique, SARL, representada por Manuel Vieira de Magalhães, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 7.ª classe, emitido a 4 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 454/0P1/030H/2007 à empresa Soares da Costa Moçambique, SARL, representada por Manuel Vieira de Magalhães, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido, 4 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 455/0P1/030H/2007 à empresa Soares da Costa Moçambique, SARL, representada por Manuel Vieira de Magalhães, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 4 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 456/0P1/030H/2007 à empresa Soares da Costa Moçambique, SARL, representada por Manuel Vieira de Magalhães, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 4 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 459/0P1/030H/2007 à empresa Mute Construções, Limitada, representada por Maria João Lucaze, na categoria I (edifícios e monumentos), subcategorias 1.ª a 14.ª – 1.ª classe, emitido a 6 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 460/0P1/030H/2007 à empresa Mute Construções, Limitada, representada por Maria João Lucaze, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 1.ª classe, emitido a 6 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 461/0P1/030H/2007 à empresa Mute Construções, Limitada, representada por Maria João Lucaze, na categoria III (vias de comunicação), subcategorias 1.ª a 13.ª – 1.ª classe, emitido a 6 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 462/0P1/030H/2007 à empresa Mute Construções, Limitada, representada por Maria João Lucaze, na categoria IV (obras de urbanização), subcategorias 1.ª a 13.ª – 1.ª classe, emitido a 6 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 463/0P1/030H/2007 à empresa Nelmaxy Construções de Manuel João Soares Pereira, representada por na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 6 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 464/0P1/030H/2007 à empresa Lagoa Construções de Serafim Albano Maposse, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª, emitido a 6 de Julho de 2007 e válido por 6 meses. Alteração de classe de 5.ª para 6.ª.
- Concedido o Alvará n.º 465/0P1/030H/2007 à empresa Lagoa Construções de Serafim Albano Maposse, categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª, emitido a 6 de Julho de 2007 e válido por 6 meses. Alteração de classe de 5.ª para 6.ª.
- Concedido o Alvará n.º 466/0P1/030H/2007 à empresa Lagoa Construções de Serafim Albano Maposse, categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª, emitido a 6 de Julho de 2007 e válido por 6 meses. Alteração de classe de 5.ª para 6.ª.
- Concedido o Alvará n.º 467/0P1/030H/2007 à empresa Lagoa Construções de Serafim Albano Maposse, categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª, emitido a 6 de Julho de 2007 e válido por 6 meses. Alteração de classe de 5.ª para 6.ª.
- Concedido o Alvará n.º 470/0P1/030H/2007 à empresa Nhaxa Organizações, Limitada, representada por Ricardo João Chuquela Sambo, na categoria I (edifícios e monumento), subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 9 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 471/0P1/030H/2007 à empresa Nhaxa Organizações, Limitada, representada por Ricardo João Chuquela Sambo, na categoria V (instalações), subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 9 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 472/0P1/030H/2007 à empresa representada por Enge Concret de Charles António Francisco, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 5.ª classe, emitido a 9 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 473/0P1/030H/2007 à empresa representada por Enge Concret de Charles António Francisco, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 5.ª classe, emitido a 9 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 474/0P1/030H/2007 à empresa representada por Enge Concret de Charles António Francisco, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 5.ª classe, emitido a 9 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 475/0P1/030H/2007 à empresa representada por Enge Concret de Charles António Francisco, na categoria IV (obras de urbanização), subcategorias 1.ª a 5.ª – 5.ª classe, emitido a 9 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 476/0P1/030H/2007 à empresa representada por Enge Concret de Charles António Francisco, na categoria V (instalações), subcategorias 1.ª a 7.ª – 5.ª classe, emitido a 9 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.

- Concedido o Alvará n.º 493/OP1/030H/2007 à empresa Aguafrica, Lda na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 1.ª classe, emitido a 24 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 494/OP1/030H/2007 à empresa S & B Construções (Moçambique), Limitada, representada por Luís Paulo dos Santos, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 30 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 495/OP1/030H/2007 à empresa S & B Construções (Moçambique), Limitada, representada por Luis Paulo dos Santos, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 30 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 496/OP1/030H/2007 à empresa S & B Construções (Moçambique), Limitada, representada por Luis Paulo dos Santos, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 30 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 497/OP1/030H/2007 à empresa S & B Construções (Moçambique), Limitada, representada por Luís Paulo dos Santos, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 30 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 498/OP1/030H/2007 à empresa Lunguissa – Construção Civil, Obras Públicas e Serviços, Limitada, representada por Jaime Lúcio Nhamumbo, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 31 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 499/OP1/030H/2007 à empresa Lunguissa – Construção Civil, Obras Públicas e Serviços, Limitada, representada por Jaime Lúcio Nhamumbo, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 31 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 500/OP1/030H/2007 à empresa Lunguissa – Construção Civil, Obras Públicas e Serviços, Limitada, representada por Jaime Lúcio Nhamumbo, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 31 de Julho de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 503/OP1/030H/2007 à empresa Brick Construtores, Limitada representada por Celso Manuel Xavier Humor Migano, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 9 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 504/OP1/030H/2007 à empresa COREL – Empresa de Reparações e Pinturas, Limitada, representada por António Anselmo Mangule, na categoria V (instalações) subcategorias 5.ª a 7.ª – 2.ª classe, emitido a 9 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 505/OP1/030H/2007 à empresa COREL – Empresa de Reparações e Pinturas, Limitada, representada por António Anselmo Mangule, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 2.ª classe, emitido a 9 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 506/OP1/030H/2007 à empresa Construções Mbiquiza, Limitada, representada por Maurício Emílio Manjate, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 2.ª classe, emitido a 9 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 507/OP1/030H/2007 à empresa Max Construções de Vladmir Zabrodin, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 9 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 509/OP1/030H/2007 à empresa Max Construções de Vladmir Zabrodin, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 9 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 510/OP1/030H/2007 à empresa Céma Construções de César Clésio Manhiça, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 9 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 511/OP1/030H/2007 à empresa Céma Construções de César Clésio Manhiça, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 9 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 512/OP1/030H/2007 à empresa Céma Construções de César Clésio Manhiça, na categoria IV (obras de urbanização), subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 9 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 515/OP1/030H/2007 à empresa CCI Construção, Consultoria e Imobiliária de Valdemar Henriques Pateguana, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 10 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 516/OP1/030H/2007 à empresa CCI Construção, Consultoria e Imobiliária de Valdemar Henriques Pateguana, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 10 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 517/OP1/030H/2007 à empresa CCI Construção, Consultoria e Imobiliária, de Valdemar Henriques Pateguana, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 10 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 518/OP1/030H/2007 à empresa CCI Construção, Consultoria e Imobiliária de Valdemar Henriques Pateguana, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 3.ª classe, emitido a 10 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 521/OP1/030H/2007 à empresa Profuro International, Limitada, representada por Altamura Benedetto, categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 6.ª a 8.ª – 6.ª classe, emitido a 17 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 522/OP1/030H/2007 à empresa Profuro International, Limitada, representada por Altamura Benedetto, categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 3.ª – 6.ª classe, emitido a 17 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 523/OP1/030H/2007 à empresa Profuro International, Limitada, representada por Altamura Benedetto, na categoria V (instalações) subcategorias 2.ª a 5.ª – 6.ª classe, emitido a 17 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 524/OP1/030H/2007 à empresa Profuro International, Limitada, representada por Altamura Benedetto, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 6.ª classe, emitido a 17 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 526/OP1/030H/2007 à empresa Pronível Construções, de Francisco António Mucache, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 17 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 527/OP1/030H/2007 à empresa Pronível Construções, de Francisco António Mucache, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 17 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 528/OP1/030H/2007 à empresa BLM Construções de Maria Manuel Vicente Carmo Maculue, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 529/OP1/030H/2007 à empresa BLM Construções de Maria Manuel Vicente Carmo Maculue, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 4.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 530/OP1/030H/2007 à empresa BLM Construções de Maria Manuel Vicente Carmo Maculue, na categoria III (Vias de Comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 4.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 531/OP1/030H/2007 à empresa BLM Construções de Maria Manuel Vicente Carmo Maculue, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.

- Concedido o Alvará n.º 532/OP1/030H/2007 à empresa BLM Construções de Maria Manuel Vicente Carmo Maculufe, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª — 4.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 533/OP1/030H/2007 à empresa CANOL Construções de Armando Jane Natingue, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 6.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 534/OP1/030H/2007 à empresa CANOL Construções de Armando Jane Natingue, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª — 6.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 535/OP1/030H/2007 à empresa CANOL Construções de Armando Jane Natingue, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 3.ª — 6.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 536/OP1/030H/2007 à empresa CANOL Construções de Armando Jane Natingue, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª — 6.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 537/OP1/030H/2007 à empresa CANOL Construções de Armando Jane Natingue, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 6ª - 6ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 538/OP1/030H/2007 à empresa Abratina Moçambique, Limitada, representada por Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª — 7.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 539/OP1/030H/2007 à empresa Abratina Moçambique, Limitada, representada por Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª — 7.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 540/OP1/030H/2007 à empresa Abratina Moçambique, Limitada, representada por Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª — 7.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 541/OP1/030H/2007 à empresa Abratina Moçambique, Limitada, representada por Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª — 7.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 542/OP1/030H/2007 à empresa Abratina Moçambique, Limitada, representada por Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 14.ª — 7.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 543/OP1/030H/2007 à empresa Abratina Moçambique, Limitada, representada por Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 14.ª — 7.ª classe, emitido a 20 de Agosto de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 622/OP1/030H/2007 à empresa L.K. – Consultoria & Construções, Limitada, representada por Luís César de Brito Leitão Kanje, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª — 5ª classe, emitido a 13 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 623/OP1/030H/2007 à empresa L.K. – Consultoria & Construções, Limitada, representada por Luís César de Brito Leitão Kanje, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª — 5.ª classe, emitido a 13 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 624/OP1/030H/2007 à empresa L.K. – Consultoria & Construções, Limitada representada por Luís César de Brito Leitão Kanje, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 5.ª classe, emitido a 13 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 625/OP1/030H/2007 à empresa L.K. – Consultoria & Construções, Limitada, representada por Luís César de Brito Leitão Kanje, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 5.ª classe, emitido a 13 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 629/OP1/030H/2007 à empresa S.C.E – Serviços Construções de Edifícios, Limitada, representada por Carlos Jesus Will, na categoria (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª — 3.ª classe, emitido a 19 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 628/OP1/030H/2007 à empresa S.C.E – Serviços Construções de Edifícios, Limitada, representada por Carlos Jesus Will na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 13.ª — 3.ª classe, emitido a 19 de Setembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 636/OP1/030H/2007 à empresa Ambas Construções de Amâncio Simião Chivanguele, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª — 3.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 637/OP1/030H/2007 à empresa Ambas Construções de Amâncio Simião Chivanguele, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª — 3.ª classe, emitido a 1 Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 638/OP1/030H/2007 à empresa Ambas Construções de Amâncio Simião Chivanguele, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª - 3.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 639/OP1/030H/2007 à empresa Ambas Construções de Amâncio Simião Chivanguele, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 2.ª a 6.ª - 3.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 643/OP1/030H/2007 à empresa CRM - Construção, Reabilitação e Manutenção, Limitada, representada por José Alberto Lima Coelho na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª — 4.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 644/OP1/030H/2007 à empresa CRM - Construção, Reabilitação e Manutenção, Limitada, representada por José Alberto Lima Coelho, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª — 4.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 645/OP1/030H/2007 à empresa CRM - Construção, Reabilitação e Manutenção, Limitada, representada por José Alberto Lima Coelho, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 3.ª — 4.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 646/OP1/030H/2007 à empresa CRM - Construção, Reabilitação e Manutenção, Limitada, representada por José Alberto Lima Coelho, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª — 4.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 647/OP1/030H/2007 à empresa CRM - Construção, Reabilitação e Manutenção, Limitada, representada por José Alberto Lima Coelho na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª — 4.ª classe, emitido a 1 de Outubro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 833/OP1/030H/2007 à empresa Socoledi, Limitada, representada por Carlos Alberto Esteves Leite, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª — 3.ª classe, emitido a 3 de Dezembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 854/OP1/030H/2007 à empresa Bibi Construções de Ana António Henrique Dimitri, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª — 6.ª classe, emitido a 11 de Dezembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 855/OP1/030H/2007 à empresa Bibi Construções de Ana António Henrique Dimitri, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª — 1.ª classe, emitido a 11 de Dezembro de 2007 e válido por 12 meses.
- Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, em Maputo, 15 de Abril de 2008. – O Presidente da Comissão, *Ángelo Augusto Matos Benesse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozarea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100065118 uma entidade legal denominada Mozarea, Limitada, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

James Dallas, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quarto seis nove três cinco três zero quarto seis, emitido em um de Agosto de dois mil e sete, válido até trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, residente na África do Sul, na Cidade do Cabo, solteiro, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossab, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Miguel Chauque, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um três seis seis zero, emitido aos trinta de Setembro de mil novecentos noventa e nove, vitalício, casado sob o regime de separação de bens, com Regina Júlio Mabunda, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossab, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo; e

Marcelino Carlos Vilanculos, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um zero zero zero três cinco um sete sete, emitido aos sete de Julho de dois mil e seis, válido até sete de Julho de dois mil e dezasseis, solteiro, residente na cidade da Matola, quarteirão onze, casa número vinte e cinco, Matola F, em Maputo, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossab, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mozarea, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozarea, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Changane, parcela número quatrocentos setenta e dois, Matola, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) A produção, gestão e exploração agrícola;
- b) A plantação, colheita e armazenamento e venda de produtos agrícolas;
- c) A produção, gestão e exploração pecuária;
- d) A importação e exportação de produtos agrícolas e pecuários, e de equipamentos e produtos necessários para o desenvolvimento destas actividades;
- e) Prestação de serviços agrícolas;
- f) Prestação de serviços na área turística, incluindo acomodação, restaurante, bebidas de entretenimento turístico; e
- g) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens e serviços ou outras actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade prosseguirá o seu objecto social através de actividade própria e/ou sociedades subsidiárias em que terá participação parcial ou total.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, pertencentes a:

- a) James Dallas, titular de uma quota com o valor nominal de doze mil e

duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social;

b) Miguel Chauque, titular de uma quota com o valor nominal de sete mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e nove por cento do capital social; e

c) Marcelino Carlos Vilanculos, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio do sócio James Dallas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa do sócio James Dallas, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas ao sócio James Dallas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio James Dallas ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Solução Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e quatro, exarada a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante notaria Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Solução Auto, Limitada, que se faz reger pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro Ferroviário das Mahotas, Rua Circular número duzentos noventa e um, podendo abrir delegações em qualquer parte do país, bem como no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação, distribuição, compra e venda de peças e acessórios para todo o tipo de viaturas;
- Reparação, bate-chapas e pintura de todo o tipo de viaturas;
- Recondicionamento e comercialização de viaturas;
- Lavagem e lubrificação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades e serviços complementares e afins ao objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social encontra-se integralmente constituído em bens no valor de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Alfredo Ndeve, com sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- Eduardo Ercílio Alfredo Ndeve, com dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Fica, porém, dependente do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) A sociedade e aos sócios, por esta ordem, fica reservado o direito de preferência em todos os casos de cessão de quotas.

Quatro) O exercício do direito consagrado no número anterior, fica dependente da aceitação do preferente, das condições constantes da proposta de vendas aceite por um ou mais interessados. Na falta deste, e havendo discordância quanto ao preço da quota, o mesmo será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem bem entender.

ARTIGO SEXTO

Outros casos de transmissibilidade de quota

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, o mesmo será sucedido na sua quota e em todos demais direitos sociais pelos herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida ou sujeita a venda judicial.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar, na sede da sociedade e será convocada e presidida pelo sócio gerente que for designado, por meio de carta registada com aviso de recepção,

expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e o suporte documental indispensáveis à tomada das deliberações, sendo esta formalidade também aplicável tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto as que importem a modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, aumento de capital.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a lei exija o contrário.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, podendo ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta poderá constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência assim o justifiquem.

Três) Competente a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consagrados ora prossecução do objecto social, designadamente, para o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Excepcionalmente o primeiro começará na data do início da actividade social.

Três) O balanço e as contas do exercício encerram no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se mostrar integralmente realizado.

Dois) O remanescente terá a destinação que a assembleia geral determinar.

Três) Sempre que os sócios decidirem pela repartição de lucros, tal será feito na proporção da participação de cada um no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos estritos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que se mostre omissio no presente estatuto, rege-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e cinco. –
A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

TIMCEL — Consultores de Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100065274 uma entidade legal denominada TIMCEL – Consultores de Telecomunicações, Limitada.

Entre a TIM.We Recharging, S.A., pessoa colectiva de direito português número 508.300.398, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de cinquenta mil euros, representada por Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos, de nacionalidade portuguesa, divorciado, residente na Rua Júlio Araújo, número nove, em Santarém, Portugal, titular do passaporte n.º J-189528, emitido em Santarém, em dezassete de Abril de dois mil e sete, válido até dezassete de Abril de dois mil e doze, com poderes para o efeito, e Jorge Pinto Leilão, solteiro, maior, natural de Maquival – Sede, Nicuadala, titular do Bilhete de Identidade n.º 040044584C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos onze de Janeiro de dois mil e sete, válido até onze de Janeiro de dois mil e doze, é celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TIMCEL – Consultores de Telecomunicações, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil cento e vinte e três, oitavo, flat A.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria de telecomunicações, qualquer actividade directa ou indirectamente ligada a telecomunicações, bem como toda e qualquer prestação de serviços na área de telecomunicações móveis e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sociedade TIM.We Recharging, S.A, e correspondente a cinquenta e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de nove mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao Jorge Leilão e correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) O previsto no número anterior não é aplicável à sócia Tim We—Recharging, S.A., ou a qualquer sociedade por esta participada directa ou indirectamente.

Três) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por três administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os Senhores Diogo Ahrens Teixeira Salvi, Rodrigo Rebelo Pinto Falcão de Azevedo e Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou de um procurador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transportes R.A.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100066173, uma entidade legal denominada Transportes R.A.M, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Raul Machanguana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Billings Montana, Estados Unidos da América, portador do Bilhete de Identidade n.º 078-980-387, emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro, em Montana;

Segundo – Velemo Machanguana, casado em regime de comunhão geral de bens com Ana Maria Mata, natural de Marracuene, residente na Rua Francisco Corado, número setenta e três, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100028685Y, emitido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes R.A.M, Limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Corado, número setenta e três, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de transporte de mercadorias e bens.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com

outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma no valor nominal de dez mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Machanguana, outra no valor nominal de dez mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Velemo Machanguana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado o gerente da sociedade, Velemo Machanguana.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

F & M Transporte , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100065819 uma entidade legal denominada F & M Transportes, Limitada.

Entre:

Albertina de Jesus Freitas Ribeiro, casada com António Filipe Antunes de Carvalho, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural da França, residente em Portugal e acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º R354216, de vinte e um de Janeiro de dois mil e quatro, emitido em Paris – França pelo Consulado Geral de Portugal; e Carlos Anuel Paiva de Matos, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110713817, de dezasseis de Setembro de dois mil e cinco, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

F & M Transportes, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede principal na Rua Dão, número trinta e três, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o transporte de carga nacional e internacional, bem assim como:

- a) Comércio de viaturas e peças sobressalentes;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas singulares ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diferentes do seu objecto principal, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de duzentos mil meticais e realizado em vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de cem mil meticais cada, pertencentes, uma ao sócio Carlos Manuel Paiva de Matos, outra à sócia Albertina de Jesus Freitas Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando à sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

MAC – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Maria Antónia de Sena e Costa Teixeira Bastos e Maria Beatriz de Sena e Costa dos Santos Ferreira, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAC – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e sessenta e cinco.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) O conselho de gerência poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de corretores e consultores de seguros em toda a sua amplitude nos ramos vida e não vida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, estando cinquenta por cento realizados à data da constituição da

sociedade e o remanescente a constituir num prazo de cento e oitenta dias após a autorização da IGS e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Antónia de Sena e Costa Teixeira Bastos;
- b) Outra no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Beatriz de Sena e Costa dos Santos Ferreira.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Os sócios poderão transferir as suas quotas a terceiros depois da deliberação da assembleia geral (durante os primeiros noventa dias) que determinará os termos e condições em que se efectuará a transferência.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Representações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, ou por outros gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) A data, hora e localização de realização.

A assembleia geral reúne-se normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatoriamente a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocação, dentro de trinta dias, mais não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Seis) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Sete) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um dos votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência constituído por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para cada criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se caso for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Planeta Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100066173 uma entidade legal denominada Planeta Natural, Limitada.

Primeiro — Açucena de Castro Paul, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB169509, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo — Clementina Feliza Benjamin de Deus, maior, casada com Luís Bernardo Nhaca, sob regime de comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110033514L, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Planeta Natural, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se vai reger nos termos dos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade está sediada na cidade de Maputo-, podendo mudar-se para outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de produtos naturais, orgânicos, bem como seus derivados e afins;
- b) Prestação de serviços para o econegócio, incluindo, a pesquisa de soluções para problemas ambientais, com a promoção de acções, técnicas e métodos de exploração racional e sustentável dos recursos naturais para a produção de bens e serviços;
- c) Desenvolvimento de acções, eventos e ainda projectos com carácter social e cultural.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Açucena de Castro Paul;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Clementina Feliza Benjamin de Deus.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

(Da amortização, divisão e cessão de quotas)

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, ao abrigo do disposto no Código Comercial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão de quotas terá apenas lugar nos termos do disposto no Código Comercial.

Dois) Os actos que importam divisão de quota devem constar de escritura pública sempre que entrem bens imóveis e de documento escrito com assinaturas reconhecidas presencialmente ou resulte de decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente

particular, salvo disposição diversa da lei, e deve ser comunicada e registada à sociedade.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre aplicação de resultados, eleger os administradores da sociedade e, podendo, deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos. E reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos constituintes do objecto de deliberação pelos sócios; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto; e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos; não sendo, no computo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores que,

para além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios por meio de deliberação fixarem a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um mandato de três anos, renováveis, que poderão, no exercício das suas funções, fazer-se representar.

Três) Cabe aos sócios deliberar a qualquer momento sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois administradores pelos actos praticados, em seu nome, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, na ausência de um conselho fiscal da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dos lucros de exercício uma percentagem não inferior a trinta por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento e não superior a setenta e cinco por cento dos lucros deve ser distribuída aos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, ficam desde já nomeadas como administradoras as sócias Açucena de Castro Paul e Clementina Feliza Benjamin de Deus.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

MozBus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100062240 uma entidade legal denominada MozBus, Limitada.

Entre:

Mozaic Travel, Limitada, com sede na Rua da Massala, número duzentos e quarenta, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representada pelo seu sócio Kerry Butler, portador do DIRE n.º 08297699, emitido a treze de Abril de dois mil e cinco, conforme a acta da assembleia geral extraordinária – Mozaictravel, Limitada, de sete de Maio de dois mil e oito e Dana Tours, Limitada, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, número setecentos e vinte e nove, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representada pela sua sócia Natalie Tenzer-Silva, portadora do DIRE n.º 05623699, emitido a quatro de Maio de dois mil e cinco, conforme a acta da assembleia geral extraordinária – Dana Tours, Limitada, de sete de Maio de dois mil e oito.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MozBus, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MozBus, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número mil cento e setenta, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e sua abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Aluguer de atrelados;
- c) Serviços de motorista (tipo ‘chaffeur drive’)
- d) Serviços de ‘valet’.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou moveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- d) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- e) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia MozaicTravel, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dana Tours, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral, por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos do capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência de sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro de referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto a cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que

deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios estarão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização estará decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente nos fundos de reserva, uma vez que sejam descontadas as dívidas o exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, por meio de fax ou carta, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-à em sessão ordinária no primeiro semestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;

- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
- p) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído pelos sócios e um director executivo, com poderes honorários, eleito em assembleia geral por acta avulsa.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os gerentes podem ou não ser sócios da sociedade e estão dispensados de prestar caução, e representarão a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores.

Quatro) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a gerência

dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social, para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da gerência)

Um) Compete ao director executivo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;

c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.